



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 6.325, DE 01 DE JULHO DE 2013

#### Dispõe sobre permissão de uso precário de área no Aeródromo “Gilberto Ruegger Ometto”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme, considerando os documentos constantes do protocolo 0013929, de 12 de dezembro de 2011.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido à empresa **JEFFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.999.999/0001-50, com contrato de constituição arquivado na junta comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35215558897 em 26/02/1999, com domicílio fiscal nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi nº 240, Jardim Nova Leme, o uso a título precário de uma área de terra, localizada nas dependências do Aeródromo “Gilberto Ruegger Ometto”, denominado como **Lote nº 12**, com 1.600 m<sup>2</sup>, destinada à construção de hangar para aeronaves, de conformidade com as normas e instruções ditas pelo Ministério da Aeronáutica e pelo Departamento de Aviação Civil, sendo vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

**Parágrafo Único** – A área objeto da presente permissão, conforme croqui e memorial descritivo é a seguinte:

*“Um lote de terreno sem benfeitorias, localizado dentro do aeroporto denominado ‘Gilberto Ruegger Ometto’, denominado lote nº 12 (DOZE), com as seguintes medidas e confrontações, medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos, do lado direito mede 40,00 metros confrontando com o lote nº 13, do lado esquerdo mede 40,00 m*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### ESTADO DE SÃO PAULO

*confrontando com o lote nº 11, esta descrição foi elaborada de quem do lote olha para rua, o lote em questão possui uma área de 1.600,00 metros quadrados”.*

**Artigo 2º** - Em caso de desinteresse ou de manifesta impossibilidade na continuidade do uso ora permitido, as benfeitorias existentes na área serão revertidas ao patrimônio público, sem que o permissionário possa reclamar qualquer indenização.

**Parágrafo Primeiro** – O desinteresse a quem se refere este artigo poderá ser denunciado expressamente pelo permissionário a qualquer tempo, e também será caracterizado pelo não uso do hangar ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Se no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, o permissionário não edificar o referido hangar, a presente permissão será automaticamente cassada.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do hangar e do seu respectivo funcionamento, ou que com eles se relacionem, direta ou indiretamente, correrão à conta exclusiva do permissionário e sob a sua inteira responsabilidade.

**Artigo 3º** - A permissionária deverá ter seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

**Artigo 4º** - As obras de construção do hangar somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Leme e pelo Ministério da Aeronáutica.

**Artigo 5º** - A Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Leme acompanhará tecnicamente e administrativamente a construção do hangar, comunicando formalmente o Ministério da Aeronáutica a conclusão da mesma.

**Artigo 6º** - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura e do Ministério da Aeronáutica, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 7º** - O permissionário deverá permitir à Prefeitura e aos referidos órgãos a vistoria do local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o decreto de nº 5992 de 27 de outubro de 2010.

Leme, 01 de julho de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito do Município de Leme